

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: Inlfyex7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 363/2024 Protocolo nº 1887/2024 Processo nº 574/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas na forma que especifica, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e a de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, deverá ser disponibilizado em formato físico em ao menos dois exemplares, para todas as bibliotecas das escolas públicas estaduais de Mato Grosso.

§ 1º As gestoras das unidades escolares deverão incluir o debate com os profissionais da escola sobre o protocolo em tela, visando a informação e a proteção da mulher no ambiente escolar, desde as alunas, professoras, técnicas, servidoras administrativas e de serviços gerais.

§ 2º Quando ocorrerem modificações e atualizações do Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e a de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, os exemplares deverão ser substituídos.

Art. 2º As unidades estaduais de ensino poderão ampliar o debate acerca do protocolo junto as comunidades circunvizinhas da escola, em prol do enfrentamento à violência e ao feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres não se resume apenas nas ações que envolvem o uso da força. Ela também é violenta em atos arbitrários através da ação psicológica e social, inclusive. A violência contra as mulheres é persistente e se apresenta em diversas modalidades, sejam de forma isolada ou ampla, desde as violências física, sexual, psicológica, social, moral e também patrimonial.



Suas manifestações são decorrentes da relação de poder do homem sobre a mulher por situações de intimidação, isolamento, dependência afetiva, sexual e ou econômica. A maioria das agressões sofridas pelas mulheres culminam com a mais cruel das violências: o feminicídio. E por mais que existam mantras populares em que “na briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, a omissão é tão violenta quanto o ato, pois o silêncio devasta qualquer possibilidade de salvamento das mulheres agredidas.

Este projeto busca, a priori, ampliar o acesso à conscientização sobre o direito à vida - que é de todo cidadão - mas que é negado as mulheres pelo machismo. E só a consciência de seus direitos garantem o estímulo à mobilização.

E na escola, teremos o justo campo para o debate, o encorajamento para as denúncias e a proteção de todas as partes envolvidas e evidentemente mais vulneráveis as violências dessa natureza.

Diante da nossa proposta que é prevenir, conscientizar e eliminar as diversas formas de violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso, fazendo da escola pública estadual um Forte na proteção dessas cidadãs, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual